



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Processo Licitatório nº 05/2025

Pregão nº 02/2025

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática.

DO QUESTIONAMENTO

Em relação aos itens:

7	<p><u>NOBREAK CAPACIDADE 600 VA – 360W:</u> Proteção contra surtos de tensão, sobrecarga, subtensão, sobretensão e curto-circuito; Autoteste da bateria e circuitos internos ao ligar; Tensão Entrada: Bivolt 115v/220v Tensão Saída: 115v Quantidade Baterias Internas: 1 Fator de Potência: 0,55 Forma de Onda: Senoidal por Aproximação PWM - Cor: Preto; LEDS indicadores e alarme sonoro sobre status; Número de tomadas: 04 Padrão Novo ABNT NBR:14136, Recarga automática da bateria; Desligamento automático em consumo menor de 30W (economia energia); Cooler para ventilação interna – reduz temperatura durante funcionamento; Gabinete com corpo metálico e frente em plástico anti-chamas; Garantia: 2 anos; 1 ano para bateria Rede Autorizada; Conformidade com as normas ambientais, segurança e saúde e ISO 9001; 1 Ano de Garantia</p>
8	<p><u>NOBREAK CAPACIDADE 1500 VA – 900W:</u> Proteção contra surtos de tensão, sobrecarga, subtensão, sobretensão e curto-circuito; Autoteste da bateria e circuitos internos ao ligar; Tensão Nominal de Entrada: 115v/127/220v Tensão Saída: 115v Quantidade Baterias Internas: 2 Fator de Potência: 0,55 Forma de Onda: Senoidal por Aproximação PWM - Cor: Preto; LEDS indicadores e alarme sonoro sobre status; Número de tomadas: 07 Padrão Novo ABNT NBR:14136, Recarga automática da bateria; Desligamento automático em consumo menor de 30W (economia energia); Cooler para ventilação interna – reduz temperatura durante funcionamento; Gabinete com corpo metálico e frente em plástico anti-chamas; Garantia: 2 anos; 1 ano para bateria Rede Autorizada; Conformidade com as normas ambientais, segurança e saúde e ISO 9001. 1 Ano de Garantia</p>

1) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme disposto na descrição do item, a conformidade com as normas ambientais, de segurança e saúde, bem como com a norma ISO 9001, será exigida no momento da entrega do item, sendo está uma exigência do fabricante. Tal exigência não será aplicada como critério para a participação no certame, visto que a exigência prévia poderia restringir a competitividade, uma vez que diversas empresas, além do próprio fabricante, estão aptas a fornecer o item. Assim, busca-se assegurar a ampla participação de fornecedores, conforme os princípios da isonomia e da competitividade previstos na legislação vigente.

2) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão?

Resposta: Não. Os critérios de margem de preferência estabelecidos pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, **não serão adotados** no presente pregão, uma vez que os itens licitados não constam na lista de produtos e serviços com margem de preferência definida pela Comissão Interministerial de Compras Sustentáveis (CICS) até o momento da elaboração do edital.

Ressalta-se que, conforme a legislação vigente, a aplicação da margem de preferência depende de ato específico de regulamentação e de disponibilidade de critérios técnicos para o enquadramento. Assim, não sendo verificada essa previsão para os itens em questão, o certame seguirá com os critérios gerais de julgamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sem o benefício da MPN ou MPA.

Nesse sentido, considerando que foram obedecidas todas a legalidades no Edital do Processo nº 05/2025, fica mantida a data da licitação já agendada para o dia **28/04/2025** às 09h – horário de Brasília, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório, ficando mantidas as condições iniciais do edital.

Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Acredito ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Costa Rica, 23 de abril de 2025.

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
Agente de Contratação